

Esperanças & terra: as ilações de um português nos anos 20 do século XIX¹

Márcia Maria Menendes Motta

Resumo

O artigo analisa a proposta do português Antonio José Gonçalves Chaves para a solução dos problemas relativos à propriedade das terras no Brasil. A obra, na verdade um conjunto de cinco memórias, foi publicada com recursos do próprio Chaves e oferecida aos constituintes de 1823, daquela que seria a primeira Constituição do Brasil. Ao revisita-la, podemos conhecer as esperanças daqueles tempos e entender as razões do fracasso de qualquer política de discussão sobre a propriedade da terra nos primeiros anos do novo país.

Palavras-chave: Centros de documentação. Acervos. História do trabalho.

Introdução

Antonio José Gonçalves Chaves era um homem esperançoso. Nascido por volta de 1790 em Vila Verde do Outro, Portugal, chegou ao Brasil nos anos de 1805 como caixeiro e aqui acumulou muitas riquezas ao longo de sua vida. Como muitos de seus compatriotas, aproveitou as oportunidades oferecidas pela conjuntura da transferência da corte portuguesa para o Brasil e tornou-se industrial, charqueador e estancieiro. Sabe-se ainda que faleceu em Montevideu, em 29 de julho de 1837.²

Ilustrado e conhecedor de latim, francês, filosofia e economia política, chegou a ter uma fortuna estimada em seiscentos mil francos, como registrou o viajante

* Professora do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, pesquisadora da Companhia das Índias e coordenadora do Núcleo de Referência Agrária, ambos na UFF. E-mail: menendesmotta@ig.com.br

¹ Uma primeira e pequena versão deste texto foi publicada no meu livro *O direito à terra no Brasil. A gestação do conflito*. No presente artigo retomo algumas discussões anteriormente alinhavadas, adensando minhas reflexões acerca das propostas dessa personagem.

francês Saint Hilaire quando de sua visita à fazenda de Gonçalves Chaves em 1820. Teve ainda intensa atuação na Câmara de Pelotas, no Rio Grande do Sul; foi também integrante do Conselho Geral da Província do Rio Grande do Sul e deputado.

As esperanças de Antonio José Gonçalves Chaves diziam respeito à crença de que as discussões e os debates a serem produzidos na Constituinte de 1823 poriam um ponto final nas impetuosas disputas por terras em todo país, instituindo normas legais para a segurança da propriedade territorial. O Rio Grande do Sul, em particular, era uma área de fronteira que nascera tendo por base intensos embates por limites e querelas sobre a potência à qual pertencia. A região havia se constituído como uma unidade política marcada por dúvidas em relação à legalidade de pretéritas concessões de terras. Conforme Helen Ozório, ali “os períodos de guerra e a virtualidade de novos conflitos produziam a insegurança da propriedade, das relações de produção e da própria estruturação do poder institucional”.³ Além disso, no restante do país havia claros indícios de que os conflitos por terras se tornavam cada vez mais recorrentes.

As incisivas palavras de Antonio Chaves não eram apenas uma simples e superficial leitura sobre o que acontecia na região em que decidira viver; eram um alerta sobre o futuro, numa aguda percepção sobre as questões que envolviam o direito à terra no Brasil. Suas análises, reveladas em suas memórias, escritas a partir de 1817 e publicadas no Rio de Janeiro entre 1822 e 1823, ajudam-nos a compre-

ender os problemas advindos da doação de sesmarias. Sua obra elucida ainda alguns dilemas desnudados naquela emblemática conjuntura de libertação do jugo colonial e nascimento de um novo país.

A obra, um conjunto de cinco memórias, havia sido publicada com recursos do próprio Chaves e foi oferecida aos constituintes daquela que seria a primeira Constituição do Brasil, no mesmo período em que o autor – um português – aderira à independência do país. De todo modo, é preciso esquadrihar, ainda que brevemente, cada uma das suas propostas para, em seguida, nos determos no objetivo maior do presente artigo. Ao revisitá-la, podemos conhecer as esperanças daqueles tempos e os dilemas sobre o direito à terra no Brasil das primeiras décadas do século XIX.

As memórias de Chaves

A primeira memória, escrita em 1821, “Sobre a necessidade de abolir os capitães-gerais”, expressa o ideário liberal que marca o clima proveniente da Revolução do Porto e foi, segundo Costa Franco, oferecida aos deputados brasileiros junto às cortes de Lisboa.⁴ Nela, nossa personagem traça uma ácida crítica ao poder arbitrário dos capitães-gerais,⁵ pois para ele “as leis generalizavam-se no Brasil, mas só tinham valor quando não ofendia os capitães-gerais. Para que fosse possível transformar o país, era necessário assumir o quanto era dispendioso o sistema dos capitães, reafirmando a primazia das normas legais, pois “quem nos há de governar é a Lei: todos somos iguais diante dela e ela é

igual a todos”. Numa atmosfera de manifesto otimismo, completava: “[a lei] exercerá um império divino e saudável sobre nós, pois que será feita por magistrados de nossa escolha e que vovem a gozar em comum conosco do bem que dela nos resulta.”⁶ Profundamente influenciado pelo ideário liberal, Chaves reafirma nesta memória a crença de que a lei nivela os homens em sua igualdade, impedindo a arbitrariedade de uns em detrimento de outrem.

A segunda, “Sobre as municipalidades, compreendendo a união do Brasil com Portugal”, foi escrita provavelmente antes da independência e se pretende uma contundente defesa dos princípios liberais; segundo seus biógrafos, constitui-se num desdobramento da primeira memória. Nela Chaves procurou construir em minúcias um plano político para os municípios, apresentando propostas para a reformulação das câmaras nas vilas e enumerando as suas atribuições. Numa conjuntura marcada pela união com Portugal, configurada na instalação do Reino Unido em 1815, nosso autor reconhecia a necessidade de se firmar uma capital no Brasil, com a presença de um soberano, afinal: “Somos obrigados a declarar com a mais singela sinceridade que ao estabelecimento da monarquia constitucional no Brasil é indispensável a residência do rei em sua capital, e na falta desta condição será efêmera a duração do sistema monárquico [...]”⁷

Mais uma vez, é a crença na lei e na justiça que constitui o fio condutor de seu raciocínio. É ela – a justiça – que pode assegurar a consagração e felicidade do Império. “A justiça ganha então um império

tal que se grava no coração de todos os membros da sociedade e todos concorrem para a causa pública: o sábio com suas luzes, o rico com seus cabedais e o pobre com seus serviços pessoais.” E continua: “Assim junta-se uma massa imensa de cabedais e bens políticos que derramados por todos os membros da sociedade, se constitui a igualdade social ou igualdade de direitos, maior bem da sociedade.”⁸

A terceira, “Sobre a escravatura”, foi redigida em 1817. Seu teor impressiona não somente pelo conhecimento da economia política moderna, mas também pelo fato de seu autor ser um proprietário de escravos que defendia a abolição do cativo. Ao condenar o trabalho cativo, Chaves, segundo Penalves Rocha, apoiou-se num outro texto, “escrito por um membro da Academia Real de Ciências de Lisboa, Francisco Soares Franco, que, em 1820, publicara o Ensaio sobre os melhoramentos de Portugal e do Brazil em Lisboa”. Ainda segundo o autor, “a doutrina contida no ‘Quarto Caderno’ deste livro, dedicada a um exame intitulado ‘Da População, e Agricultura no Brazil’, foi vivamente recomendada por Chaves, que reproduziu um longo trecho da mesma”.⁹ Para além das inspirações e aproximações com importantes pensadores da época, a terceira memória constitui-se, sem dúvida, numa instigante defesa do fim da escravidão no Brasil, pois “a tudo quanto pode concorrer para a prosperidade nacional se opõe o sistema de escravatura, mas a civilização e a moral não são bases menos ofendidas”.¹⁰

Numa concepção liberal e otimista acerca das vantagens do trabalho livre em relação ao cativo, afirmava que “mais vale um casal de gente livre do que mil negros cativos”.¹¹ Ao defender a proibição do tráfico de escravo, “pois que se deve já proibir absolutamente a introdução dos pretos escravos no Brasil”,¹² Chaves traçou, inclusive, um plano para a realização do seu desejo.

A quarta memória, “Sobre a distribuição de terras incultas”, foi escrita em 1823 e é, sem dúvida, um estudo cuidadoso do autor acerca do tema. Foi oferecida aos membros da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, instalada em maio de 1823 e dissolvida em dezembro daquele ano. Fazer conhecer as propostas de Antonio Chaves no momento em que a questão das sesmarias era discutida na Constituinte nos permite demonstrar o ápice de um processo de críticas ao sistema sesmarial imediatamente após o seu fim, em 17 de julho de 1822, reafirmado na provisão de 22 de outubro de 1823, até que “a Assembléia Geral Constituinte regulasse a matéria”.

As esperanças de Antonio

José Gonçalves Chaves

A memória “Sobre a distribuição das terras incultas” é composta de sete capítulos. No primeiro – “Emancipação do Brasil vista pelo lado do interesse de ambos os Estados. Ela se operou de fato em 1807” – o autor elucida as razões pelas quais a independência do Brasil era legítima, pois o país havia sido oprimido por três sécu-

los, “teve seus trezes anos de opressor”, e chegara a hora de reconhecer que a emancipação era recíproca.¹³ Em defesa de sua opinião, discute a palavra “emigração” para afiançar que o aumento populacional estimula o processo emigratório, o qual, por sua vez, firma uma colônia enquanto parte de uma nação. Ao fazer referência aos gregos e a outros povos antigos, chama a história como testemunha para defender a ideia de que o Brasil já era “de direito” emancipado desde a colonização.

Para sustentar a legitimidade da independência do país, nosso ilustrado advogado que deveria vir acompanhada de princípios de economia política: “A prosperidade de qualquer nação só se funda no geral no trabalho bem regulado” e estaria assentada na agricultura, “base de toda prosperidade nacional.”¹⁴ Por conseguinte, aqueles que emigram procuram se estabelecer em terras que devem ser compradas dos “povos ocupantes não agricultores”;¹⁵ ao ocupá-las com a “menor violência possível” os emigrantes fundam uma civilização. Logo,

todas as leis e convenções da colônia assim estabelecida são privativamente suas e nada mais deve à mãe-pátria do que a justa recompensa de quaisquer avanços que fizesse para o novo estabelecimento, além dos capitais próprios dos emigrados.¹⁶

Compreendem-se, assim, as razões pelas quais Chaves se preocupava com as questões que envolviam o direito à terra no Brasil. Os emigrados fundam uma sociedade estabelecendo-se como agricultores num novo território. Esta sociedade proclama não somente a liberdade, mas

também a segurança da propriedade, pois – pela ótica liberal – tal segurança é imprescindível para o firmamento da tranquilidade pública.

Em 1822, o Brasil tornara-se independente; nascia uma nova nação, assentada na liberdade de seu povo. Mas era preciso ainda solucionar as querelas acerca da posse da terra e apartar as terras legitimamente ocupadas das invadidas. Tais questões deveriam ser tratadas pelos constituintes, pois, como ele afirmara na primeira memória: “Quem nos há de governar é a Lei: todos somos iguais diante dela e ela é igual a todos.”¹⁷ Eram os constituintes – e mais ninguém – que poderiam trazer à luz a segurança da propriedade, tão desejada pelo liberal Antonio José Gonçalves Chaves.

É, portanto, nos capítulos finais desta última memória – “Viciosa distribuição de terras”, “Originária possessão das terras no Brasil”, “Direito de propriedade” e “Sistema de distribuição e partilha das terras convinhável ao Brasil” – que nossa personagem elucida suas contundentes críticas ao sistema de sesmarias, demonstrando que suas percepções não se resumem à experiência da ocupação do Rio Grande do Sul, discutida na quinta e última memória, “Sobre a província do Rio Grande de São Pedro em particular”.

Nosso autor reconstruía a experiência legislativa do sistema de sesmarias, demonstrando uma perspicaz visão acerca das diversas e contraditórias disposições ali presentes:

A par da usurpação da soberania do Brasil, a qual toca aos povos dele desde sua origem [...], foi também usurpada a propriedade particular, e nem sabemos de

outro modo explicar as pasmosas concessões de terras no Brasil por títulos assinados pelo soberano em que se diz: “Hei por bem conceder ao Suplicante tal e tal porção de terras”.¹⁸

Reconhecia que os índios eram os originários proprietários das terras, não se podendo destruir “esta regra sem subversão do direito natural”.¹⁹ Profundamente influenciado pela economia política moderna, sobre as noções calcadas na hierarquização do homem em estágios diversos de civilização, Chaves indicava que os aborígenes pertenciam à primeira classe de homens, dos povos caçadores. Assim, “tais povos se julgam incapazes de sair do seu estado por si mesmos e daí vem um direito aos povos cultos [os portugueses] de se intrometerem a seus preceptores”.²⁰ No entanto, alertava que isso não significa que os homens oriundos “das classes mais nobres da espécie humana” tenham o direito de tomar as terras dos índios; ao contrário, “as colônias [de portugueses] tinham obrigação de comprar os terrenos para seus estabelecimentos no Brasil aos povos originários e proprietários deles, ou fazerem com eles alguma convenção que lhes passasse o domínio”.²¹ Em outras palavras, não havia o que argumentar: as terras pertenciam primordialmente aos índios. E afirmava:

Todavia, se a nação brasileira não foi tão justa em sua origem como o devia ser, não se pode dizer que foi destruído o direito de propriedade sobre o terreno que ocupa [...] temos obrigação e possibilidade de respeitar os direitos dos aborígenes que ainda existem em muitas matas do Brasil.²²

Chaves admitia, assim, um direito pretérito, ainda que insistisse no caráter bárbaro dos aborígenes e na necessidade

de ajudá-los. Por conseguinte, era preciso mudar o rumo da história, impedir que os erros continuassem a ser cometidos, reafirmando naquela conjuntura de nascimento de uma nova nação o direito dos primeiros habitantes sobre as suas terras. Acreditava ainda na possibilidade de se publicar um dia “um plano para o progresso da civilização dos índios no Brasil”.²³

Nosso autor preocupa-se, sobretudo, em demonstrar “o quanto é absurdo nosso sistema de distribuição das terras no Brasil” e denuncia a concessão de sesmarias acima do limite de três léguas, ao arrepio das disposições legais a respeito. E dizia mais:

Para mais demonstração do absurdo sistema que combatemos, e quanto nos tenha prejudicado, mencionaremos os seguintes fatos, conhecidos de todos que têm visto o Brasil:

1º fato - Nossa população é quase nada em comparação da imensidade de terreno que ocupamos há três séculos.

2º fato - As terras estão quase todas repartidas e poucas há a distribuir que não estejam sujeitas a invasões dos índios.

3º fato - Os abarcadores possuem até vinte léguas de terreno e raras vezes consentem a alguma família estabelecer-se em alguma parte de suas terras, e mesmo quando consentem, é sempre temporariamente e nunca por ajuste que deixe ficar a família por alguns anos.

4º fato - Há muitas famílias pobres – pobres vagando de lugar em lugar segundo o favor e o capricho dos proprietários de terras e sempre faltam meios de obter algum terreno em que façam um estabelecimento permanente.

5º fato - Nossa agricultura está em o maior atraso e desalento a que ela pode reduzir-se entre qualquer povo agrícola, ainda o menos avançado em civilização.²⁴

Nessa memória o português Antonio José Gonçalves Chaves desvelava os nefastos resultados da maneira pela qual o sistema de sesmarias havia sido operado no Brasil e reconhecia as consequências da injusta distribuição de terras e as cotidianas arbitrariedades cometidas por pretensos proprietários do país. Suas análises sobre o sistema não eram apenas o resultado de uma hipotética avaliação. Como habitante e fazendeiro do Rio Grande do Sul, ele via concretamente a maneira pela qual as terras haviam sido distribuídas pelo sistema de sesmarias, até a revogação do sistema em 1822. Sua apreciação acerca da realidade da região culminara, inclusive, na elaboração de sua quinta memória, em que ele afirmava:

Sendo notórias as violências com que várias pessoas poderosas, de seu motu ou capeadas de despachos informes, têm expulsado de muitas terras os primeiros possuidores delas e sucessores destes, posto as houvessem sem título sólido; e sendo igualmente manifesto o escandaloso comércio que têm manejado, apropriando-se de diferentes terras por aqueles ou diversos modos que a sagaz ambição lhes subministra, para venderem umas e conservarem outras [...].²⁵

Rico proprietário, dono da charqueada São João, onde recebera o viajante Saint Hilaire,²⁶ Chaves era um atento analista dos problemas oriundos da distribuição de terras e sabia que discutir a questão era mais do que divagar sobre os efeitos do sistema sesmarial e das ocupações de terra no país. Como referido, ele havia pago os custos da edição de seu livro, o que demonstra um esforço para trazer à luz suas principais ilações a respeito.

Segundo Paulo Zarth, é na obra de Antonio Gonçalves Chaves que aparece “uma das mais antigas referências sobre a necessidade de construção de uma instituição para o fomento tecnológico na agricultura”, defendendo a criação em cada província “de uma Sociedade de animação da agricultura”.²⁷ Tais sociedades, ainda segundo o autor, “deveriam recorrer aos projetos e modelos existentes na Europa”, apoiando-se no estudo do agrônomo inglês Arthur Yong.²⁸

Em outras palavras, é pertinente afirmar que Chaves esteve bastante influenciado por aquele autor, pois também procurava evidenciar que havia três classes de terras partilháveis no Brasil:

1^a - Terras estranhas, que são as das nações indianas [sic] ou indígenas e só a nação as pode dividir ou partilhar depois de as ter adquirido por alguma transação justa e legar.

2^a - Terras já distribuídas e que por comisso voltem à massa geral da grande propriedade ou terreno nacional, que ficam no mesmo caso.

3^a - Terras totalmente devolutas, que não tem sido distribuídas e são compreendidas nos terrenos nacionais.²⁹

Naquela conjuntura de renovadas expectativas, ele alimentava o desejo de que as terras fossem medidas e demarcadas por peritos; que fossem criados mecanismos para diferenciar as terras legalmente ocupadas das dos meros invasores. Defendia, por conseguinte, que as câmaras provinciais tivessem oficiais para a demarcação de áreas incultas, dando-lhes os instrumentos necessários para “marcar e partilhar essas terras entre si por divisas e marcos permanentes”.³⁰ Pleiteava

também que as terras deveriam ser distribuídas àqueles “que tem posse para as aproveitar”.³¹ Retomava, assim, a noção de que a terra não poderia ser deixada sem cultivo, mas tinha clareza de que eram de fato “distribuídas somente a parasitas, sedentários e poderosos”.³² Num ataque contundente contra os invasores, afirmava:

Destes abusos inevitáveis se conclui claramente que por tal sistema consome a sociedade sua propriedade comum sem favorecer aos consórcios, aniquila a igualdade civil, entendida somente pela justiça dos bens sociais [...] como ofensa dos princípios de todo o pacto social bem ordenado, e tudo isso com manifesto desalento da agricultura.³³

E alertava:

Quantas vezes se arruinam casas bem ricas por causa das controvérsias que entre eles se alevantam [sic], nascidas da presunção de direitos a terrenos em que nada mais têm senão a velhacaria de alguns outros que enganaram os contendores! Quantos exemplos destes poderíamos nós citar nesta só província.³⁴

Em outras palavras, Chaves tinha ciência dos problemas jurídicos ocasionados por querelas em relação ao direito à terra no Brasil e às consequências advindas da dificuldade de se extremar os limites das terras de uns em relação a outrem; sabia também que as demandas eram – muitas vezes – as responsáveis pela ruína de famílias que buscavam – na justiça – assegurar seu pretense direito a uma terra ocupada.

As expectativas de nossa personagem eram grandes. Nas últimas linhas desta quarta memória, pedia que a Assembleia “tomasse em consideração tão importante matéria como esta de que acabamos de

tratar: a distribuição e partilhação das terras incultas”.³⁵

Entretanto, Chaves não apenas tinha uma ampla e densa visão sobre a dinâmica de ocupação de terras no país, como também ousava reconstruí-lo para a região do Rio Grande do Sul, onde fixara residência. Em sua quinta e última memória, escrita em 1823 – “Sobre a Província do Rio Grande de São Pedro em Particular” –, analisou com vagar a pauta de exportação dos produtos do Rio Grande do Sul, alinhando várias propostas de incremento da comercialização dos produtos cultivados e da criação de gado na região. Suas apreciações revelam o profundo conhecimento dos problemas enfrentados pelos agricultores e estancieiros do sul.

Ao tratar do caso particular do Rio Grande do Sul, não deixou de sinalizar que os cartórios do estado estavam “cheios de pleitos sobre posses e limites de terras e a origem destes males datava do governo do tenente-general Sebastião Xavier”,³⁶ que governara de 1780 a 1801. O autor não deixou ainda de revelar os desdobramentos das concessões outrora feitas pelo então governador Xavier:

Daqui vem a confusão entre as posses e reconhecidas demandas, que desde então se têm multiplicado e agravado escandalosamente, porque o dito governador, longe de limitar, como devia, com justiça e retidão, as pretensões de alguns, assinando com autenticidade o que cada um devia possuir e aproveitar, cuidou em exaltar a ambição dos mais poderosos seus validos para se sustentarem em grandes extensões de terra: pôs em dúvida, sempre que convinha a seus fins, a legitimidade das posses, e assim os favoreceu sempre, permitindo-lhes até introduzirem-se nas

mesmas terras já roteadas ou tiradas do primitivo estado da natureza por difíceis e aturados trabalhos dos primeiros ocupantes, reduzindo-os a diminutas quantidades e muitas vezes a total abandono.³⁷

Antonio Chaves informava ainda que o sucessor do governador Xavier teria sido o brigadeiro Francisco João Roscio, que governara entre 8 de janeiro de 1801 a 30 de janeiro de 1803. Segundo nosso autor, ao longo de sua gestão, o brigadeiro procurara ordenar a concessão, mas nada pôde fazer num curto espaço de tempo. Em seguida, foi a vez de Paulo José da Silva Gama, que “deixou tudo correr como dan-tes”. Posteriormente, assumira o governo dom Diogo de Souza, conde do Rio Pardo, que ao escrever um “bando”, datado de 29 de dezembro de 1810, pôs a nu a violência oriunda daquela forma de concessão e as propostas para remediar os problemas dali advindos. O mencionado “bando” impunha a obrigatoriedade de os sesmeiros confirmarem suas terras na Mesa do Desembargo do Paço e estabelecia uma série de procedimentos a serem seguidos pelos lavradores da região.³⁸ O governador era incisivo em seus argumentos e mostrava estar ciente das rotineiras violências ocasionadas por disputas por terras.

É improvável que venhamos a conhecer as razões que moviam os esforços deste português em redigir um texto tão contundente. Mas Chaves não se restringia à denúncia. Estava, ao que parece, profundamente influenciado pelos textos da Academia de Ciências de Lisboa, pois, da mesma forma que seus ilustres conterrâneos, também procurava delinear alternativas para o aumento e melhoria da qualidade

da produção de cereais, para a elaboração de uma produção autóctone de vinho e de incentivo à produção de cânhamo e, ainda, estava atento às questões que envolviam a produção de erva-mate em sua relação com a produção do Paraguai. Além disso, destacava a boa qualidade das espécies de gado vacum e recomendava a melhoria da qualidade das mulas e dos cavalos. Reclamava ainda da má qualidade das ovelhas e das lãs produzidas. Não satisfeito, fazia interessantes ilações sobre a qualidade das estradas e sobre os impostos cobrados no Brasil.

Assim, se é difícil saber o que movia as esperanças de Gonçalves Chaves e suas expectativas em relação aos novos tempos, é possível supor que não eram destituídas de sentido; estavam, na verdade, em consonância com o espírito de uma época, na qual várias pessoas buscavam encontrar soluções para as questões relativas à distribuição de terras no país.

Tais esperanças, no entanto, caíram por terra após o fechamento da Assembleia Constituinte de 1823 e a promulgação da Constituição outorgada de 1824. Ao contrário das expectativas expressas nas palavras de Antonio José Gonçalves Chaves, a Constituição de 1824 estabeleceu, tão somente, a inviolabilidade dos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, “que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade”.³⁹ A primeira constituição do país nascia, portanto, sem atender às demandas expressas por aqueles que – como Chaves – compreendiam a imperiosa necessidade de se resolverem os conflitos de terras do país.

Hopes & land: the lessons from a portuguese in 20 years of the nineteenth century

Abstract

This paper analyses the proposal by the portuguese Antonio José Gonçalves Chaves for the solution of the problems related to land property in Brazil. The work, in fact a group of five memoires, was published with Chaves own resources and offered to the constituents of 1823, the first Brazilian Constitution. As we revisit it, we may learn of the hopes of that time and grasp the reasons for the failure of any political discussion on land property during the first years of the new country.

Key words: Land property. Constituents of 1823. Antonio José Gonçalves Chaves.

Notas

- ² Apoio-me aqui nos textos de Sérgio da Costa Franco, “Notícia bio-biográfica”, e de José Antonio Severo, “Um ideário contemporâneo”, ambos constantes em CHAVES, Antônio José Gonçalves. *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração do Brasil*. 4. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- ³ OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América*. Rio Grande do Sul: Editora da UFRGS, 2007. p. 56.
- ⁴ FRANCO, Sérgio da Costa. “Notícia bio-biográfica”, p. 15.
- ⁵ Primeira memória: “Sobre a necessidade de abolir os capitães-generais”, p. 37.
- ⁶ Idem, p. 42.
- ⁷ Segunda memória: “Sobre as municipalidades, compreendendo a união do Brasil com Portugal”, p. 63.
- ⁸ Ibidem, p. 74.

- ⁹ ROCHA, Antonio Penalves. Idéias antiescravistas da ilustração na sociedade escravista brasileira. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 20, n. 39, 2000.
- ¹⁰ Terceira memória: “Sobre a escravatura”, p. 91.
- ¹¹ Idem, p. 94.
- ¹² Ibidem, p. 98.
- ¹³ Quarta memória, p. 108-109.
- ¹⁴ Quarta memória, p. 115.
- ¹⁵ Idem, p. 116. É interessante argumentar que aqui Chaves reconhece que o direito à terra pertence primordialmente aos índios.
- ¹⁶ Ibidem.
- ¹⁷ Primeira memória, p. 42.
- ¹⁸ Idem, p. 120 (grifado na edição).
- ¹⁹ Ibidem.
- ²⁰ Ibidem, p. 121.
- ²¹ Ibidem, p. 122.
- ²² Ibidem.
- ²³ Ibidem, p. 123.
- ²⁴ Ibidem, p. 125.
- ²⁵ Quinta memória, p. 227.
- ²⁶ Saint Hilaire escrevera: “Os pobres que não podem ter títulos, estabelecem-se nos terrenos que sabem não ter dono. Plantam, constroem pequenas casas, criam galinhas e quando menos esperam aparece-lhes um homem rico, com o título que recebeu na véspera, expulsa-os e aproveita o fruto do seu trabalho.” SAINT HILAIRE, Auguste. *Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e São Paulo*. São Paulo: Edusp; Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 23-24.
- ²⁷ ZARTH, Paulo. A construção de instituições de difusão tecnológica para o campo no Rio Grande do Sul, p. 4. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/coordenadas/eixo03/Coordenada%20por%20Flavia%20Obino%20Correa%20Werle/Paulo%20Afonso%20Zarth%20-%20Texto.pdf>. Acesso em: 5 set. 2009.
- ²⁸ Idem.
- ²⁹ Ibidem, p. 127.
- ³⁰ Ibidem, p. 127-128.
- ³¹ Ibidem, p. 130.
- ³² Ibidem.
- ³³ Ibidem, p. 131.
- ³⁴ Ibidem.
- ³⁵ Ibidem.
- ³⁶ Ibidem, p. 221.
- ³⁷ Ibidem, p. 222.
- ³⁸ Idem, p. 231.
- ³⁹ Constituição Política do Império do Brasil. 25 de março de 1824. Apud CAMPANHOLE, A. *Constituições no Brasil*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

Referências bibliográficas

- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- CAMPANHOLE, A. *Constituições no Brasil*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1985.
- CHAVES, Antônio José Gonçalves. *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração do Brasil*. 4. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- FRANCO, Sérgio da Costa. Notícia bio-biográfica. In: CHAVES, Antônio José Gonçalves. *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração do Brasil*. 4. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- MOTTA, Márcia. *O direito à terra no Brasil. A gestação do conflito (1795/1824)*. São Paulo: Alameda, 2009.
- OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRS, 2007.
- ROCHA, Antonio Penalves. Idéias antiescravistas da ilustração na sociedade escravista brasileira. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 20, n. 39, 2000.
- SAINT HILAIRE, Auguste. *Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e São Paulo*. São Paulo: Edusp; Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.
- THOMPSON, Eduard P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- SEVERO, José Antonio. Um ideário contemporâneo. In: CHAVES, Antônio José Gonçalves. *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração do Brasil*. 4. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- ZARTH, Paulo. A construção de instituições de difusão tecnológica para o campo no Rio Grande do Sul, p. 4.
- Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/coordenadas/eixo03/Coordenada%20por%20Flavia%20Obino%20Correa%20Werle/Paulo%20Afonso%20Zarth%20-%20Texto.pdf>. Acesso em: 5 set. 2009.